



## DECRETO Nº 033/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

**EMENTA:** Define no âmbito do município de Tabira as medidas restritivas no período de festividades juninas de acordo com a Lei Municipal Nº 1.100/2020 e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

considerando a Lei nº 1.100 de 19 de junho de 2020 que estabelece a proibição de fogueiras e similares no perímetro urbano e nos povoados do município de Tabira, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, sendo permitidas na Zona Rural desde que sejam seguidas as recomendações de evitar aglomerações acima de 10 (dez) pessoas.

CONSIDERANDO a atual situação do município em tempos de pandemia do Novo Coronavírus e suas variantes;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no perímetro urbano e nos povoados do município de Tabira o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2°. Fica permitido fogueiras na Zona Rural do Município de Tabira desde que sejam seguidas as recomendações de evitar aglomerações, podendo apenas entre pessoas da família e sendo respeitado o número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 18 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz a publicação

Deste ato, no local de costume

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO

Prefeita

Mara Claudenice P de Malo Cristovão PREFEITA CPF 370 416 144